

BOLETIM

AUDITORIA COMPARTILHA

Auditoria Compartilha - Edição nº 005/2018

Julgados, normativos, capacitações e informativos publicados em Maio.

NORMATIVOS INTERNOS

NÚCLEO DE GESTÃO POR PROCESSOS.

[Portaria nº 1371, de 09 de Maio de 2018.](#)

Cria o Núcleo de Gestão por Processos, composto por servidores atuantes nos *campi*.

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TAE E DISCENTES.

[Resolução nº 20/2018/CS/IFS.](#)

Aprova o edital para eleição dos representantes docentes, TAE e discentes para composição das comissões eleitorais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO.

[Resolução nº 21/2018/CS/IFS.](#)

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – PRAAE/IFS.

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTES.

[Resolução nº 24/2018/CS/IFS.](#)

Aprova a reformulação do Regulamento Interno de Estágio dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

NORMATIVOS EXTERNOS

INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO e ISENÇÃO.

[LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018.](#)

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

ESTRATÉGIA DE GOVERNANÇA DIGITAL.

[PORTARIA MPDG Nº 107, DE 2 DE MAIO DE 2018.](#)

Aprova a versão revisada da Estratégia de

PUBLICIDADE OFICIAL.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#)

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo federal e [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#) Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

ADVOCACIA PÚBLICA e RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.

Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016-2019 e atribui à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a competência que especifica.

NACIONALIDADE BRASILEIRA.

[PORTARIA INTERMINISTERIAL MJ/MESP Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2018.](#)

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de naturalização, de igualdade de direitos, de perda, de reaqusição de nacionalidade brasileira e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira e dá outras providências.

COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2018.](#)

Disciplina as licitações e os contratos de serviços de comunicação corporativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

[PORTARIA PGF/AGU Nº 323, DE 7 DE MAIO DE 2018.](#)

Regulamenta a remessa eletrônica de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal, dispõe sobre a forma pela qual será feito o cadastro e envio deste crédito para entes que não dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito e dá outras providências.

PATRIMÔNIO, DESFAZIMENTO DE BENS e SUSTENTABILIDADE.

[DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

INFORMATIVOS

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 214.](#)

AVALIAÇÃO DE IMPACTO.

[Avaliação de Impacto na Prática.](#)

CEGUEIRA DELIBERADA, LICITAÇÕES e DIREITO PENAL.

[A teoria da cegueira deliberada e o crime do artigo 89 da Lei 8.666/1993.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 343.](#)

SIASG.

[Importante: desbloqueio, reativação ou troca de senha do SIASG.](#)

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO e COMPRAS PÚBLICAS.

[Como prevenir a corrupção nas contratações públicas.](#)

CAPACITAÇÃO e COMPRAS PÚBLICAS.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SERVIÇOS CONTÍNUOS e REGISTRO DE PREÇOS. [De acordo com a IN nº 05/17, no planejamento para a contratação de serviços contínuos por SRP, o que deve ser observado pelos órgãos gerenciador e participantes?](#)

PERIÓDICOS.

[Revista do TCU n. 139 \(2018\).](#)

GOVERNO ELETRÔNICO e CONVÊNIOS.

[Novo aplicativo móvel aprimora a fiscalização de obras realizadas com recursos de convênios.](#)

DECISÃO JUDICIAL e CONCURSO PÚBLICO.

[Jurisprudência em Teses trata de concurso público.](#)

PROBLEMAS PÚBLICOS e COGESTÃO.

[Os fatores determinantes da participação na produção coletiva de ideias para solução de problemas públicos.](#)

[Seja um profissional "top" em Licitações Públicas.](#)

PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[Atos publicados em boletim de serviço do órgão não necessitam de publicação no diário oficial.](#)

DADOS ABERTOS.

[Inventário de dados abertos do Planejamento está disponível para consulta popular.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 215.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e CONCURSO PÚBLICO.

[Planejamento simplifica e padroniza processo de autorização de concursos públicos.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e DEMANDA POR CAPACITAÇÃO.

[Atendendo à alta demanda de treinamento nas organizações e reduzindo os custos.](#)

GESTÃO DE RISCOS.

[Planejamento lança sistema para auxiliar no controle de riscos na administração Pública.](#)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[IN 01 x IN 05: O diálogo das fontes no regime de planejamento das contratações públicas federais.](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Por que a Planilha de Custos apresenta "duas férias"?](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 218.](#)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[Diretrizes Gerais para elaboração do Ato Convocatório – item 10.10 do Anexo VII-A, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.](#)

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

[TCU: É insuficiente basear a contratação por emergência em Decreto, sendo obrigatória a demonstração da situação de fato!](#)

CAPACITAÇÃO

Cursos à distância ofertados pela **ENAP** com **inscrições abertas**. A inscrição poderá ser realizada pelo endereço <https://evg.gov.br/catalogo>.

TEMÁTICA	NOME DO CURSO
Cidadania e Sustentabilidade	Ética e Serviço Público
	Introdução à Libras
Documentos, Informação e Conhecimento	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental
	Noções Gerais de Direitos Autorais
	Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR
Gestão de Pessoas	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência

	Introdução ao sistema de gestão do assentamento funcional digital – SGAFD
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira
	SIAPE Folha
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar
Gestão Estratégica	Introdução à Gestão de Processos
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas
Governança e Gestão de Riscos	Gestão de Riscos no Setor Público
Logística Pública	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
	Logística de Suprimentos – Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)
	Formação de Pregoeiros
Orçamento e Finanças	Básico em Orçamento Público
	Introdução ao Orçamento Público

JULGADOS

ESTATAIS, GESTÃO DE PESSOAS e LIMITE DE PESSOAL. [ACÓRDÃO Nº 3613/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.2. quantitativo de pessoal contratado pelo HNSC acima do limite máximo autorizado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), (...);

PESQUISA DE PREÇOS e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 3613/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.3. compra com fundamento em inexigibilidade de licitação sem justificativa formal para o preço: o processo eletrônico da Inexigibilidade de Licitação (...) não foi instruído com justificativa quanto ao preço praticado pelo mercado, conforme determinam o art. 26, inciso

III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.656/2003 – Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, Acórdão nº 28/1997 – Plenário, Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, e Acórdão nº 100/2003 – Plenário, Relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa); (...);

1.7.4. não formalização e apensamento aos processos de aquisição de todos os atos de classificação ou de desclassificação de propostas dos fornecedores, de forma a evidenciar o dispositivo previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, necessitando, portanto, conter motivação para a prática de todos os atos; (...);

1.7.5. não cumprimento da formalidade prevista no art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993, que determina que conste, no processo de dispensa, a razão da escolha do fornecedor do qual será feita a aquisição (...);

1.7.6. não instrução dos processos eletrônicos de compras (*workflow*) com documentação que demonstre as pesquisas feitas no mercado;(...);

CORREIÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 3613/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. acerca das seguintes impropriedades, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.7.8. falta de registro de procedimentos disciplinares instaurados em 2015 no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU/PAD; (...).

AUDITORIA INTERNA. [ACÓRDÃO Nº 3879/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.5.1. dotar sua unidade de auditoria e controle interno de autonomia e independência real e aparente, posicionando-a, dentro do organograma institucional, em nível de assessoramento superior, acima hierarquicamente das demais unidades administrativas, e sem subordinação funcional à presidência, reportando-se funcionalmente à mais alta instância interna de governança e à alta administração, conforme as circunstâncias, e, administrativamente, à alta administração, em sintonia com as orientações do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;

GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO e GESTÃO. [ACÓRDÃO Nº 3879/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de: (...)

9.5.2. adotar sistemática que permita às unidades executoras do plano operacional ter visão clara da estratégia e de como o seu desempenho pode afetar o resultado global, adotando medidas para melhor desdobrar as metas do planejamento estratégico em metas operacionais compreensíveis e factíveis para suas unidades;

9.5.3. adotar, em obediência aos modernos princípios de governança pública, estabelecidos no Referencial de Governança Pública, de acordo com o estabelecido nas Resoluções Administrativas TRT 23ª Região 260/2014 e 160/2011, medida que institua e coloque em efetivo funcionamento programa com o objeto de verificar o desempenho funcional de magistrados e desembargadores que ocupem ou venham a ocupar cargos de direção e gestão no órgão;

9.5.4. incluir, quando da elaboração do seu planejamento anual, os programas e as ações a serem executadas no período com as metas físicas, financeiras e orçamentárias, para permitir avaliação do atingimento dos objetivos estabelecidos, com base em indicadores que estabeleçam a vinculação entre planejamento e orçamento, em atendimento ao art. 75, inciso III, da Lei 4.320/1964;

9.5.5. implementar a estrutura de governança, controles internos e gestão, adotando-se como referencial a disciplina da IN CGU/MP 1/2016, apesar de aplicação obrigatória apenas

ao Poder Executivo;

9.5.6. quando da elaboração dos próximos relatórios de gestão, fazer constar informações precisas sobre a governança da entidade, que abranja, entre outras informações, a apresentação de um planejamento estratégico consistente com a disponibilidade orçamentária, que permita, por meio da avaliação dos indicadores, a avaliação do grau de qualidade da gestão, cuja execução deva ser acompanhada pela auditoria interna, a fim de que se assegure o cumprimento dos objetivos institucionais;

GESTÃO DE FROTA. [ACÓRDÃO Nº 3879/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de: (...)

9.5.7. abster-se, com base no princípio da economicidade, da eficiência e da transparência, de alocar, de maneira permanente a determinados gabinetes de autoridades, veículos de alto padrão e alto custo, sem a comprovada necessidade específica de serviço que o exija, disponibilizando-os apenas quando necessário e mediante requisição expressa, onde fique configurada a necessidade de serviço de interesse público;

9.5.8. realizar controle individualizado da utilização das viaturas, em relação ao consumo de combustível e aos trajetos efetuados, de maneira transparente, apresentando os respectivos dados no sítio da internet do TRT/MT e no relatório de gestão, quando for o caso;

SUSTENTABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 3879/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que avalie a conveniência e a oportunidade de: (...)

9.5.9. fazer constar no relatório de gestão informações acerca da necessária adoção no âmbito da unidade de política de sustentabilidade ambiental, de modo a privilegiar produtos amigáveis ao meio ambiente, na esteira do Acórdão 2.622/2015-TCU-Plenário.

TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 3146/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que:

1.8.1. a carência de publicações sobre contratações diretas no Portal do Cidadão não se coaduna com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e a publicação de informações alusivas às aquisições realizadas pelo setor público promove a transparência da gestão e constitui mecanismo de controle social;

GESTÃO DE PESSOAS, CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS e REMUNERAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 3146/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Superior Tribunal Militar de que: (...)

1.8.2. a criação de cargos e funções comissionados, com vista a representar um complemento à remuneração de servidores, afronta o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que esses cargos e funções destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. [ACÓRDÃO Nº 3154/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Sebrae Nacional de que os questionamentos feitos pelas licitantes, (...), não foram respondidos de forma clara e objetiva, e que tal impropriedade pode afetar a competitividade dos certames e caracterizar ofensa aos princípios constitucionais que orientam as licitações.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 847/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação (...):

1.6. 1.1. o Documento de Oficialização da Demanda não possui data de aprovação e não foi

assinado pela autoridade competente da área administrativa, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 1.2. a Análise de Riscos não foi assinada pelo integrante técnico da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 13 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 1.3. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares não há evidências e memória do cálculo do custo para desenvolvimento da solução com fábrica de software, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 1.4. os Estudos Técnicos Preliminares não foram assinados pelo integrante técnico da equipe de planejamento e pelo responsável pela área administrativa, o que afronta o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 1.5. no conteúdo do Termo de Referência não há justificativa para os quantitativos de bens e serviços solicitados, o que afronta o estabelecido no art. 16, inciso II, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 1.6. o Termo de Referência não foi assinado pelos integrantes técnico e administrativo da equipe de planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 6º do art. 14 da IN SLTI/MP 4/2014 (...)

1.6. 2.1. ausência do Documento de Oficialização da Demanda entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 2.2. ausência dos Estudos Técnicos Preliminares entre os documentos que compõem o planejamento da contratação, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 9º da IN SLTI/MP 4/2014; (...)

1.6. 3.1. no conteúdo do Documento de Oficialização da Demanda não consta a indicação da fonte de recursos, o que afronta o estabelecido no inciso III do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6. 3.2. no conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares a justificativa apresentada trata de aquisição de impressoras multifuncionais, sendo a presente contratação uma aquisição de solução de backup;

GESTÃO CONTRATUAL e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - Plenário.](#)

1.6.5. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos (...):

1.6.5.1. ausência de evidência da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.2. assinatura de Termo de Recebimento Provisório por servidor sob o título de Gestor do Contrato, sem evidência de que tenha sido designado como tal e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.3. assinatura de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por apenas um servidor e sem a emissão da Ordem de Serviço correspondente, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos I e VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.4. assinatura de Termo de Recebimento Definitivo sem que tenham sido identificadas evidências da execução desses serviços no processo de acompanhamento da gestão contratual, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VII, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.5. assinatura de Termos de Recebimento Provisório por servidores usando o título de Fiscal Técnico, quando exerciam outros papéis no contrato, o que afronta o estabelecido no art. 34, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.5.6. assinatura de Termos de Recebimento Definitivo por apenas um servidor, exercendo simultaneamente os papéis de Gestor e Fiscal Requisitante, tendo sido designado apenas como Gestor do Contrato, e sem evidências da execução dos serviços, o que afronta o estabelecido no art. 34, incisos II a VIII, da IN SLTI/MP 4/2014;(...)

1.6.6.2. ausência de indicação do preposto por parte da contratada e de evidências da realização da reunião inicial, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea a, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.6.6.3. ausência de evidências da assinatura da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão pelo representante legal da empresa e do termo de ciência da referida declaração, o que afronta o estabelecido no art. 32, inciso III, alínea b, da IN SLTI/MP 4/2014;

NEPOTISMO e CONTROLES INTERNOS. [ACÓRDÃO Nº 898/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5. determinar ao Sebrae/AM, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote, no prazo de cento e oitenta dias, providências com vistas a(o):

9.5.1. instituição de mecanismos de controles internos, a fim de prevenir a ocorrência de nepotismo na contratação de seus funcionários, visto que tal prática ofende a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Súmula Vinculante STF 13 e a Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 2063/2010-Plenário, rel. Min. José Múcio, e 554/2011-2ª Câmara, rel. Min. Augusto Sherman), informando as medidas adotadas no relatório de gestão da próxima prestação de contas;

CONVÊNIOS e CONTROLES INTERNOS. [ACÓRDÃO Nº 898/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5. determinar ao Sebrae/AM, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote, no prazo de cento e oitenta dias, providências com vistas a(o): (...)

9.5.2. conclusão das análises das prestações de contas pendentes(...), adotando as medidas cabíveis em casos de inadimplência, em conformidade com a IN Sebrae 41/2003, informando suas conclusões ao Tribunal;

9.5.3. instituição de mecanismos de controles internos, a fim de monitorar e registrar a prestação de serviços de empregados que excepcionalmente houverem sido dispensados do controle de ponto;

9.5.4. aprimoramento dos controles internos na gestão dos convênios, avaliando a conveniência e a oportunidade de se incluírem os seguintes aspectos: descrição suficientemente precisa do objeto a ser executado; caracterização adequada dos interesses recíprocos e convergentes entre o Sebrae/AM e os partícipes; demonstração da pertinência entre a proposta apresentada, os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do programa (quando entidade privada sem fins lucrativos); plano de trabalho apresentando descrição bem definida das metas a serem atingidas; plano de trabalho apresentando pormenorizadamente etapas ou fases de execução; juntada de documentos que verifiquem se o conveniente está em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da administração pública federal; juntada de documentos que demonstrem fielmente o que foi executado em relação ao estabelecido no plano de trabalho; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU. [ACÓRDÃO Nº 899/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.6. cientificar os agentes públicos titulares, respectivamente, da Secretaria Executiva e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, (...), que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, sujeita o responsável à aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, e que o descumprimento de determinação e a reincidência no descumprimento de decisão também ensejam a aplicação de sanções previstas no art. 58, sem prejuízo da adoção, ainda, por este Tribunal, da medida indicada no art. 44 da Lei 8.443/1992;

REACTUAÇÃO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, GESTÃO CONTRATUAL e CAPACITAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 998/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8. dar ciência à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. (CDRJ) sobre as seguintes

impropriedades:

1.8.1. ausência de previsão, no instrumento contratual, de critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, (...), o que afronta o art. 54, § 1º, da Lei 8.666/1993 (...);

1.8.2. inobservância dos critérios estabelecidos em contrato para aprovação do percentual de repactuação, identificada na utilização do percentual de 19,70%, para reajuste e repactuação de preços, (...), o que afronta o art. 54 da Lei 8.666/1993 (...);

1.9. recomendar à CDRJ que:

1.9.1. adote medidas para garantir que os contratos de serviços de prestação continuada, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo critério para atualização monetária, quando devida, dos valores de repactuação, desde que formal e adequadamente justificado, documentalmente comprovado e quando admissível nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

1.9.2. adote medidas para garantir que os contratos de prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde, celebrados pela entidade, contenham cláusula prevendo, com o detalhamento necessário, os critérios para aprovação do percentual proposto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, em especial a título de repactuação, segundo os critérios legais e técnicos para correta aplicação desse instituto;

1.9.3. providencie treinamento e reciclagem aos responsáveis pela realização de certames da entidade, e pela gestão e fiscalização de contratos, em especial contemplando a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 914/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Recomendar às Prefeituras Municipais de Parnaíba/PI e de Campo Maior/PI que, em atenção ao princípio da eficiência, promovam, com razoável regularidade, o levantamento de suas carências materiais e de serviços, a fim de que a formulação de propostas de aquisição destes elementos se pautem em dados concretos e demonstrativos da efetiva necessidade da entidade, minimizando, com isto, a má utilização de recursos dos recursos públicos, bem como aumentando as possibilidades de atendimento das reais demandas da comunidade beneficiária;

PATRIMÔNIO e GESTÃO DE ALMOXARIFADO. [ACÓRDÃO Nº 914/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.4. Dar ciência: (...)

b) à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de que a permanência injustificada dos equipamentos e materiais no almoxarifado, quando já reúnem todas as condições para a sua distribuição aos estabelecimentos de saúde, constitui ofensa ao princípio da eficiência preceituado no art. 37, caput, da CF/88, bem como prejudica o desempenho operacional das unidades de saúde, tendo em vista que a falta dos equipamentos hospitalares limita a oferta de serviços aos usuários dos serviços públicos de saúde(...)

e) à Prefeitura de Luzilândia/PI de que o armazenamento inadequado dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários de um modo geral atenta contra o princípio da eficiência na utilização de bens públicos, bem como das demais normas legais e contábeis aplicáveis à guarda e conservação dos bens públicos, podendo gerar prejuízos ao erário por eventual extravio e deterioração;

f) às prefeituras de Luzilândia/PI e Piripiri/PI de que a inexistência de um sistema de controle patrimonial, quer manual ou informatizado, contraria o princípio da eficiência e as boas práticas administrativas, bem como inviabiliza o gestor de ter uma noção mais exata do conjunto de bens existentes, inclusive, de fazer projeções quanto ao seu tempo de uso, que poderia servir como indicativo para as suas substituições;

LICITAÇÃO, ATIVIDADE ECONÔMICA e COMPATIBILIDADE COM O OBJETO.

[ACÓRDÃO Nº 914/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.4. Dar ciência: (...)

d) à Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI que habilitar, classificar, adjudicar e homologar, em processo licitatório, empresa cuja atividade econômica é incompatível com o objeto licitado, e sem capacidade técnica-operacional para fornecer o bem, realizar a obra ou o serviço contraria as regras preconizadas no art. 37, caput, CF/88, arts. 3º, 22, § 9º e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como expõe a Administração a eventuais prejuízos pelo não cumprimento do contrato, o que pode resultar em penalização do responsável com o pagamento de multa ou mesmo o ressarcimento por danos ao erário;

ADITAMENTO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 949/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES das seguintes falhas observadas (...) a fim de que sejam adotadas medidas preventivas e de forma a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. a cada eventual celebração de aditamentos contratuais, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado, de modo a se evitar que o ritmo de execução contratual seja ditado, exclusivamente, pelos interesses empresariais;

1.7.2.2. caso seja necessária a celebração de novos aditamentos contratuais, deve ser verificada se a motivação decorre de culpa exclusiva da empresa, com vistas à pronta adoção das medidas cabíveis no sentido da responsabilização da contratada, na forma da legislação pertinente, bem assim do instrumento pactuado;

1.7.2.3. sempre que necessário, os fiscais dos contratos de obras e serviços devem consignar em seus relatórios o ritmo lento de execução contratual apurado nas vistorias, exigindo das empresas que apresentem justificativas tempestivas, aplicando-se, caso seja necessário, as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM. [ACÓRDÃO Nº 952/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3 recomendar à Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.3.1. implemente uma política de hospedagem para profissionais e atletas vinculada à entidade, levando em consideração, entre outros critérios que entender convenientes, as diferentes categorias, tanto no vôlei de quadra quanto de praia, envolvendo atletas profissionais e amadores, profissionais das comissões técnicas, compostas de auxiliares em diferentes áreas até o técnico principal, bem como a definição da categoria de hotel, tipo e composição das acomodações;

9.3.2. institua rotinas internas formais direcionadas à aquisição de passagens aéreas, visando a obtenção das tarifas mais vantajosas para a entidade, observando, especialmente, o prazo máximo de antecedência na reserva/aquisição, além de incorporar as práticas informais de reserva/aquisição por grupo, que possibilita a substituição de passageiros sem alteração da tarifa, e sincronização de horários de voos com vistas a reduzir as despesas de transporte terrestre até o centro de treinamento (CDV), quando for o caso; (...)

9.11. dar ciência ao Ministério do Planejamento e à Secretaria de Administração deste Tribunal dos seguintes registros identificados na auditoria realizada na Confederação Brasileira de Vôlei (CBV), referente à aquisição de passagens aéreas, a fim de que boas práticas de gestão, com os devidos ajustes às características de cada órgão/entidade, possam ser adotadas no âmbito da Administração Pública Federal, melhorando sua governança e economizando recursos públicos;

9.11.1. realização de acordo com empresa aérea para aquisição de passagens para grupos, com permissão para substituição eventual de passageiros em razão de imprevistos, o que viabiliza a aquisição de passagens com maior antecedência; e

9.11.2. aquisição de passagens obedecendo a critérios de concentração de horários de chegada, com o objetivo de redução dos custos com transporte terrestre até a sede do evento.

CONTROLE SOCIAL e CONTROLES INTERNOS. [ACÓRDÃO Nº 1071/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

1.6.1.1. em conformidade com as orientações emanadas nos Acórdãos TCU 641/2007 e 2.239/2013, ambos do Plenário, implemente mecanismos de controle social das obras, ampliando os meios de recebimento tempestivo de informações ou denúncias, em especial no que diz respeito aos casos de paralisação, de baixo ritmo de execução e de deficiência na qualidade das construções, avaliando, dentre outras medidas, a possibilidade de inserção, nas placas das obras, (i) do telefone da central de atendimento do FNDE e (ii) do código ID Simec da obra;

1.6.1.2. com base no entendimento exarado no subitem 9.2.1 do referido Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, estabeleça medidas concretas para, em sede de controle preventivo, aprimorar as análises acerca da capacidade técnico-gerencial da entidade recebedora previamente à celebração do instrumento de transferência de recursos, tais como análise do quadro técnico do ente recebedor a fim de verificar servidores credenciados para acompanhar a obra, bem como a realização de curso de capacitação previamente à celebração do contrato;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e COBERTURA SECURITÁRIA. [ACÓRDÃO Nº 1096/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar à Sesai-MS, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que (...), caso ainda possua interesse na contratação, inicie novo processo de licitação, ou republique o edital do referido procedimento licitatório, considerando, em ambos os casos, a necessidade de adoção de providências quanto aos itens abaixo (...):

9.3.1. realizar pesquisas de mercado, a fim de verificar se exigências (...) relativas à experiência de cinco anos de operação na Região Amazônica, não se mostrariam excessivamente restritivas à competitividade do certame, identificando se há mercado concorrencial de empresas que estariam aptas a atendê-las, de maneira a embasar sua manutenção ou retirada do edital;

9.3.2. excluir as exigências de seguros de casco e de motor, (...), por não serem obrigatórias por lei, nem constarem como modalidade de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, além de estarem afetas à propriedade da contratada, e não à sua responsabilidade civil para com terceiros, com potencial de ampliar indevidamente os custos da contratação;

9.3.3. excluir a exigência de três anos ininterruptos de operação na Região Amazônica, (...), considerando o seu potencial caráter restritivo e a incompatibilidade com o disposto no item 10.6.1, do Anexo VII, da IN 5/2017-Seges/MP e no art. 30, §5º, da Lei 8.666/1993;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 1096/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar à Sesai-MS, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que (...), caso ainda possua interesse na contratação, inicie novo processo de licitação, ou republique o edital do referido procedimento licitatório, considerando, em ambos os casos, a necessidade de adoção de providências quanto aos itens abaixo (...):

9.3.4. incluir, no processo de contratação, os seguintes documentos/informações:

9.3.4.1. memória de cálculo dos quantitativos de horas/voo estimados no edital e todos os documentos técnicos que lhes deram suporte, a fim de atender ao disposto no item 3.4, do Anexo II, da IN 5/2017-Seges/MP;

9.3.4.2. definição do método para a estimativa de preços, bem como as memórias de cálculos e documentos que lhes deram suporte, em observância ao item 3.6, do Anexo II, da IN 5/2017-Seges/MP; e

9.3.4.3. realizar pesquisas no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos, em atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I e II, c/c § 1º, da IN 5/2014-SLTI/MP;

FORMALISMO MODERADO, VANTAJOSIDADE e ISONOMIA. [ACÓRDÃO Nº 3992/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base Administrativa do Quartel-General do Exército acerca da ocorrência de impropriedades (...), como a negativa à solicitação, via e-mail, de prorrogação de prazo formulada (...) para encaminhamento da documentação solicitada (...), o que configurou afronta aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, da isonomia e do formalismo moderado.

PREGÃO PRESENCIAL e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 4064/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras falhas semelhantes:

9.2.1. utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em desacordo com o comando do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/05, e à jurisprudência do TCU a exemplo dos Acórdãos 1.455/2011-Plenário, 1.631/2011-Plenário, 137/2010-1ª Câmara, 1.597/2010-Plenário, 2.314/2010-Plenário, 2.368/2010-Plenário, 2.807/2009-2ª Câmara, 2.194/2009-2ª Câmara, 988/2008-Plenário, 2.901/2007-1ª Câmara, 3.035/2013-Plenário, 2.301/2013-Plenário, 1.515/2011-Plenário;

9.2.2. ausência de pesquisa de preços adequada, em desacordo com os comandos contidos na jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 65/2010-Plenário; 428/2010-2ª Câmara, 89/2009-1ª Câmara, 198/2009-Plenário, 324/2009-Plenário, 369/2009-1ª Câmara, 3.667/2009-2ª Câmara, 5.074/2009-2ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara e 1.740/2008-2ª Câmara;

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"

